

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.431/2026

CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”

Art. 1º. Fica criado o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, objetivando assegurar a redução dos impactos no meio ambiente, através dos serviços prestados pelos(as) Catadores(as) Associados(as), a partir da coleta seletiva.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - CATADOR(A): Aqueles(as) que atuam na coleta, separação, transformação, acondicionamento e, às vezes, beneficiando os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil, em material pronto para ser transformado em mercadoria, com valor de uso, venda e/ou troca.

II - ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DE CATADORES(AS): Toda e qualquer entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por catadores(as), com o objetivo de atuar pelo avanço e a profissionalização da categoria.

III - CATADOR(A) ASSOCIADO(A) OU COOPERADO(A): Todo e qualquer catador(a) formalmente registrado(a) em associações ou cooperativas de catadores(as).

IV - COLETA SELETIVA: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

V - RECICLAGEM: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou em novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

VI - RESÍDUOS SÓLIDOS: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO CATADOR”

Art. 3º. O procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador” obedecerá às seguintes fases:

I - Fase I: Lançamento de Edital.

II - Fase II: Processo de Inscrição.

III - Fase III: Processo de Escolha.

SEÇÃO II DO LANÇAMENTO DO EDITAL

Art. 4º. Para iniciar o procedimento para a concessão do Programa “Auxílio Catador”, o Poder Executivo do Município do Crato, deverá lançar Edital dirigido ao Público-Alvo beneficiado pelo presente programa, seguindo fielmente o que disciplina a legislação de regência.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. Para a formalização da inscrição, deverá o(a) Catador(a) interessado(a) apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira do Registro Geral – RG ou documento de identificação civil com foto.

II - Documento com numeração de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

III - Comprovante de residência atualizado.

IV - Declaração ou documento similar que comprove o vínculo do(a) Catador(a) com Associação ou Cooperativa de Catadores.

V - Declaração ou documento similar, no qual demonstre que a renda do(a) Catador(a) é predominantemente oriunda da atividade de catação.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município do Crato, por meio de Edital, poderá exigir outros documentos para a formalização da inscrição do(a) Catador(a) no Programa “Auxílio Catador”, desde que não exclua ou sejam contrários aos já existentes.

Art. 6º. Poderá o(a) Catador(a) se inscrever no processo de seleção para o Programa “Auxílio Catador”, nas seguintes formas:

I - De forma individual.

II - Por intermédio da associação ou cooperativa a que o catador pertença.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º. Finalizada a Fase de Inscrição do(a) Catador(a), na forma imposta por esta Lei Municipal e pelo Edital, a escolha dos beneficiados no procedimento de Concessão do “Auxílio Catador” decorrerá de avaliação objetiva a ser realizada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou pelo seu substituto legal.

Art. 8º. A avaliação objetiva do Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou do seu substituto legal, obedecerá aos seguintes quesitos:

I - Que o(a) Catador(a) esteja regularmente filiado à uma Associação ou Cooperativa de Catadores do Município do Crato, Estado do Ceará.

II - Que o(a) Catador(a) esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - Que o(a) Catador(a) desenvolva as suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa ou cooperativa mencionada.

IV - Que o(a) Catador(a) tenha a catação como atividade predominante de fonte de renda mensal.

V - Que o(a) Catador(a) seja obrigatoriamente residente e domiciliado no Município do Crato, Estado do Ceará.

VI - Que o(a) Catador(a) submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores.

VII - A apresentação da documentação exigida no Art. 5º, desta Lei.

§ 1º. No processo de escolha terá prioridade, conforme a seguinte ordem:

I - O(a) catador(a) associado(a) ou cooperado(a) que constar no cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, realizado no ano de 2024 referente aos catadores que atuavam no Lixão Municipal encerrado no mesmo ano do cadastro.

II - O(a) catador(a) que esteja associado ou cooperado há no mínimo 06 (seis) meses, conforme ATA aprovada em assembleia e registrada em cartório.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal por meio de Decreto, poderá criar outros requisitos mínimos a serem atingidos para a concessão do Programa “Auxílio Catador”, desde que não sejam contrários aos já impostos por esta Lei.

SEÇÃO V DO VALOR

Art. 9º. O Programa “Auxílio Catador” deverá ser custeado pela Prefeitura Municipal do Crato, tendo como fonte principal as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seus valores serão definidos por meio de Decreto que regulamentará a matéria.

Parágrafo único. O valor a ser repassado para os catadores(as) contemplados(as) não será computado na renda familiar mensal, conforme incisos I e III, do § 1º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

SEÇÃO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CATADOR(AS)

Art. 10. Os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, ficarão obrigados a separar os resíduos sólidos coletados nas instituições públicas e privadas, bem como nos domicílios, devendo encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destina-se especificamente para a separação da matéria reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras condições previstas em edital, o pagamento do auxílio ao catador devidamente habilitado dependerá de produção mínima por mês de resíduos sólidos recicláveis coletados, nos termos definidos no regulamento e edital de convocação.

Art. 11. Ainda ficarão os(as) Catador(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador” obrigados a difundir a política pública ambiental que impôs a necessidade de uma natureza equilibrada, de consumo consciente e de resolução alternativa da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá criar outras obrigações, aos Catadores(as) beneficiários(as) do Programa “Auxílio Catador”, desde que não sejam contrárias às disposições desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fiscalizar todas as atividades desempenhadas pelos beneficiários de que trata esta Lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos, para a correta prestação dos serviços.

Art. 13. A prestação do Programa “Auxílio Catador” perdurará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45/2026 – GP
CRATO-CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Regulamentação da Lei Municipal nº 3.788, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de Crato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.788, de 9 de junho de 2021, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de Crato;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a reconhece como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicável às pessoas com TEA por força da equiparação legal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.977/2020, que assegura a gratuidade na emissão da CIPTEA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado do Ceará e atribui validade por tempo indeterminado ao laudo médico-pericial que atesta o TEA, em observância ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais sensíveis necessários à emissão e gestão da CIPTEA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o procedimento de emissão, os requisitos documentais, a operacionalização e o controle estatístico da CIPTEA, de modo a garantir a efetividade dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista residentes no Município de Crato,

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.788, de 9 de junho de 2021, disciplinando a emissão e a gestão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de Crato, em conformidade com o art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, por força do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º A CIPTEA tem por finalidade conferir identificação oficial e personalizada à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando-lhe atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento de que trata o caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com TEA, quando necessário ao atendimento desta.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC a emissão, a renovação, a gestão e a manutenção do cadastro da CIPTEA no âmbito do Município de Crato.

§ 1º A SMASC poderá estabelecer, por ato normativo próprio, normas complementares de procedimento administrativo necessárias à fiel execução deste Decreto.

§ 2º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas e com organizações da sociedade civil para operacionalização dos serviços de emissão da CIPTEA.

§ 3º A SMASC manterá controle estatístico atualizado do número de CIPTEA emitidas e renovadas no Município, com vistas ao planejamento e à avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

REQUISITOS E PROCEDIMENTO DE EMISSÃO

Art. 4º A CIPTEA será expedida e renovada gratuitamente pela SMASC, mediante requerimento formulado pela pessoa com TEA, pelo seu responsável legal ou pelo seu cuidador, instruído com os seguintes documentos:

I – cópias dos seguintes documentos:

- a) laudo de avaliação por profissional especializado, contendo a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, expedido por médico da rede pública ou da rede privada de saúde;
- b) carteira de identidade civil ou certidão de nascimento do identificado;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do identificado;
- d) comprovante de residência no Município de Crato;

II – fotografia recente no formato três centímetros por quatro centímetros;

III – informação relativa ao tipo sanguíneo do identificado.

§ 1º Quando o comprovante de residência referido na alínea d do inciso I deste artigo não estiver no nome do requerente ou do seu responsável legal, poderá ser apresentada declaração de próprio punho, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que veda a exigência de documentos além dos estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

§ 2º Fica vedado à SMASC exigir o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID como única forma de comprovação do diagnóstico de TEA, sendo admitidos os demais documentos diagnósticos previstos na legislação federal aplicável.

§ 3º O requerimento referido no caput deste artigo poderá ser apresentado de forma presencial, na sede da SMASC ou em suas unidades descentralizadas, ou por meio eletrônico, quando disponível.

§ 4º O prazo para emissão da CIPTEA, após a análise documental, não poderá exceder trinta dias, contados do protocolo do requerimento completo.

§ 5º A SMASC notificará o requerente, no prazo de cinco dias úteis contados do protocolo, caso a documentação apresentada se mostre insuficiente ou irregular, concedendo prazo razoável para complementação, sem prejuízo da contagem do prazo previsto no § 4º deste artigo, que se suspende até a regularização.

§ 6º A SMASC poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais referidos neste artigo para fins de comprovação e verificação de autenticidade.

CONTEÚDO DA CARTEIRA

Art. 5º A CIPTEA conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador, quando houver;

IV – identificação do Município de Crato e da SMASC como órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A CIPTEA poderá ser emitida em formato físico ou digital, na forma estabelecida pela SMASC, garantindo-se ao titular acesso ao documento por meio eletrônico quando disponível.

VALIDADE, RENOVAÇÃO E SEGUNDA VIA

Art. 6º A CIPTEA terá validade de cinco anos, contados da data de expedição, devendo ser revalidada com o mesmo número de registro, para fins de manutenção do cadastro e da contagem das pessoas com TEA no território municipal, nos termos do art. 3º-A, § 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 7º A renovação da CIPTEA deverá ser requerida com antecedência mínima de quarenta dias do vencimento, observado o mesmo procedimento previsto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Para fins de renovação da CIPTEA, é dispensada a apresentação de novo laudo médico quando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista já estiver comprovado por laudo anterior, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.642, de 20 de dezembro de 2023, que atribuiu validade por tempo indeterminado ao laudo médico-pericial que atesta o TEA no âmbito do Estado do Ceará, e em observância ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º São também dispensados na renovação os documentos referidos nas alíneas b, c e d do inciso I e nos incisos II e III do art. 4º deste Decreto, exceto quando houver desatualização dos dados cadastrais.

Art. 8º Havendo alteração do responsável legal ou do cuidador, o titular ou o novo responsável deverá comunicar à SMASC, no prazo de trinta dias contados da alteração, apresentando a documentação atualizada.

Art. 9º Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou dano da CIPTEA, será expedida segunda via mediante declaração escrita do titular ou de seu responsável legal, acompanhada de boletim de ocorrência quando cabível.

Parágrafo único. A atualização de dados cadastrais será gratuita e ocorrerá mediante requerimento instruído com a documentação comprobatória correspondente.

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 10 A CIPTEA conferirá ao seu titular prioridade no atendimento em serviços públicos e privados no âmbito do Município de Crato, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte, cultura e lazer, na forma da legislação federal aplicável.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo estende-se ao acompanhante da pessoa com TEA quando necessário ao seu atendimento.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e de alimentação coletiva sujeitos ao poder de polícia municipal ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, informação sobre o atendimento prioritário ao portador de CIPTEA e ao seu acompanhante, conforme previsto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados poderão utilizar a fita quebra-cabeça, símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para sinalizar o atendimento prioritário, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.977/2020.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11 O tratamento dos dados pessoais necessários à emissão e à gestão da CIPTEA observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, asseguradas a finalidade específica de identificação e de acesso a políticas públicas, bem como a confidencialidade e a segurança das informações.

Parágrafo único. As informações constantes no cadastro da CIPTEA serão preservadas sob sigilo, vedada a sua utilização para fins estranhos à execução da política pública de que trata este Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, vedada a subordinação da emissão da CIPTA à disponibilidade orçamentária momentânea.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2026 - GP
CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **SANDRA RAQUEL FERNANDES PRATA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 101/2023, mediante a comprovação do vínculo familiar e da dependência econômica da beneficiária;

CONSIDERANDO o Parecer nº 303/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 321/2026 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 232202600131, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **SANDRA RAQUEL FERNANDES PRATA**, inscrita no CPF sob o nº 768.332.833-20, ocupante do cargo de PROFESSORA V200h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 21 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.**

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 303/2026 - GP
CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora pública municipal, **ANTONIA YANNE NACHARA COSTA PINHEIRO**;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor, bem como regulamentação efetivada pelo Decreto Nº 101/2023 – GP, de 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Ofício nº 278/2026 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 53202600155;

CONSIDERANDO o parecer nº 302/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o Despacho favorável do Relatório Social Nº30.03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR CONCESSÃO DE LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, durante o período de **04 de março de 2026 a 02 de abril de 2026**, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ANTONIA YANNE NACHARA COSTA PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 008.522.223-27, ocupante do cargo PROFESSORA IV 200H, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de licença, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2026-GP
CRATO – CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA JOSÉ TAVARES DE SOUSA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 101/2023, mediante a comprovação do vínculo familiar e da dependência econômica da beneficiária;

CONSIDERANDO o Parecer nº 307/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 322/2026 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 32202600081, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA JOSÉ TAVARES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 005.078.013-18, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE ACS 200-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 de fevereiro de 2026 a 28 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2026 - GP
CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

CONSIDERANDO o requerimento realizado pela servidora pública municipal, **ANA CRISTINA RAMOS BANTIM**;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor, bem como regulamentação efetivada pelo Decreto Nº 101/2023 – GP, de 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Ofício nº 302/2026 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 93202600170;

CONSIDERANDO o parecer nº 301/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o Despacho favorável do Relatório Social Nº33.03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR CONCESSÃO DE LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, durante o período de **03 de março de 2026 a 31 de maio de 2026**, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **ANA CRISTINA RAMOS BANTIM**, inscrita no CPF sob o nº 308.270.943-53, ocupante do cargo PROFESSORA I 100H, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de licença, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2026-GP
CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

O **Prefeito Municipal do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do art. 118, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE, assim como art. 92, VI da Lei Municipal nº 917/71;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 202604081350, datado de 04 de abril de 2026, efetuado pelo servidor Municipal **ÍCARO SABBATH DA SILVA LEAL**, ocupante do cargo de Analista previdenciário, matrícula funcional nº 55155, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão, solicitando vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL nº 022/2026**, emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a vacância, na legislação municipal vigente, **implica o desligamento definitivo do cargo**, nos termos do art. 92, VI, do Estatuto do Servidor Público Municipal do Crato (Lei nº 917/71), e que a possibilidade de **recondução ao cargo de origem não possui previsão expressa na Lei Municipal nº 917/71**, nem na Lei Orgânica do Município do Crato; e que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RMS 46.438/MG, a aplicação analógica da Lei nº 8.112/1990 não é cabível quando a legislação municipal é omissa, por força da autonomia municipal para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, ao servidor público municipal **ÍCARO SABBATH DA SILVA LEAL**, Analista previdenciário, matrícula funcional nº 55155, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2026 - GP
CRATO - CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

Institui e nomeia Comissão de Heteroidentificação

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.279/2025, de 10 de abril de 2025, que institui Política Pública Social e Afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros, indígenas e quilombolas em concurso públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos no âmbito dos Órgãos e das entidades do poder Executivo Municipal, e adota outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Heteroidentificação:

- I** – Alex Josberto Andrade Sampaio, matrícula nº 56.890, Secretário Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II** – Moisés Otávio da Silva, matrícula nº 1.720, Analista de Gestão, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III** – Rayanne Alves da Silva, matrícula nº 52.954, Pedagoga, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Lívia Maria Nascimento Silva, matrícula nº 56.755, Coordenadora de Políticas Públicas Para Promoção de Igualdade Racial, com lotação na Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 2º Compete à Comissão de Heteroidentificação realizar a avaliação fenotípica e a validação da autodeclaração apresentada pelos candidatos que concorrem às vagas reservadas em processos seletivos organizados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.279/2025, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/2026-GP.
CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

Ementa: Prorroga o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2020, homologado em 13/04/2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0033940-41.2013.8.06.0071, (MPCE/P.A. nº 09.2023.00017002-5 – MP/CE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crato, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01/2020, que prevê a validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do referido certame, publicada no D.O.M – Ano 2022, Edição nº 4965, Página 01, de 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a prorrogação de validade do referido certame, publicada no D.O.M. – Ano 2024, Edição 5453, página 01, de 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0033940-41.2013.8.06.0071 (nº MP 082024.00283046-3) e P.A. nº 09.2023.00017002-5 – MP/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, para provimento dos cargos descritos abaixo, até o dia 20 de setembro de 2026, improrrogável:

Ordem	Cargo
1	Analista Ambiental – Geologia
2	Analista Ambiental
3	Analista de Gestão
4	Analista de Gestão (PcD)
5	Engenheiro Agrônomo
6	Engenheiro Civil
7	Fiscal Ambiental
8	Fiscal de Tributos
8	Médico Auditor
9	Médico Especialista Clínica Médica
10	Médico Especialista Dermatologia
11	Médico Especialista Ginecologista/Obstetrícia
12	Médico Especialista Pediatria
13	Professor – Educação Física
14	Professor – Pedagogia – Ensino Fundamental
15	Professor – Geografia
16	Professor – História
17	Professor – História (PcD)
18	Professor – Letras – Língua Portuguesa
19	Professor – Pedagogia – Educação Infantil
20	Agente de Endemias

21	Auxiliar de Odontologia
22	Cuidador Social
23	Músico Trompete
24	Músico (Saxofone)
25	Música (Percussão)
26	Orientador Social
27	Técnico em Enfermagem
28	Técnico em Segurança do Trabalho

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2020, para provimento de cargos, em específico, para os cargos de Guarda Municipal, Guarda Municipal PcD e Guarda Municipal Feminino, até o dia 08 de agosto de 2027, prorrogável por mais 02 (dois) anos por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os demais cargos do Concurso edital nº 01/2020 tiveram validade expirada em 13 de abril de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal de Crato/CE

GABINETE DO PREFEITO – GP**PORTARIA Nº 308/2026 - GP
CRATO-CE, 30 DE ABRIL DE 2026.**

Ementa: Designar Fiscal de Contrato.

O Chefe de Gabinete do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.247/2024, de 26 de dezembro de 2024 e em observância aos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público JOÃO DIEGO BEZERRA BRAZ, matrícula nº 56989, Portaria nº 215/2026 – SMGP, de 10 de março de 2026, ocupante do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO TITULAR e a servidora pública VITÓRIA RÉGIA SILVA COELHO, matrícula nº 56679, Portaria nº 127/2026 – GP, de 04 de março de 2026, ocupante de cargo de ASSESSORA ESPECIAL II, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO dos contratos com os objetos consignados a seguir:

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, compreendendo distribuição, instalação, suporte técnico, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de insumos e substituição de equipamentos defeituosos para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme legislação pertinente e Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2026.

VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA**Chefe de Gabinete Interina****Portaria Nº 84/2026 - GP**

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO N° 2026.04.16.1**

PROCESSO: Credenciamento n° 2025.08.20.8. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CÍVEL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS E 2º VIAS DE CERTIDÕES DE NASCIMENTO NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através do seu Secretário, Sr. Rondinele dos Santos Brasil. CONTRATADO: Crato Cartório 1 Ofício, através do seu representante legal, Sra. Francisca Silva. Pelo presente instrumento, o Município de Crato/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Julio Saraiva, SN, Centro, Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vem retificar o Instrumento Contratual n° 2026.04.16.1, do processo acima mencionado, datado de 16 de abril de 2026, de acordo com retratado abaixo:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.2. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$ 76.970,00 (Setenta e seis mil novecentos e setenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cartório / Tabelionato Descrição Complementar: Casamento civil no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação. CATSER 15415	UND	75	R\$ 431,12	R\$ 32.334,00
02	Cartório / Tabelionato Descrição Complementar: 2º Via de certidão de nascimento.	UND	400	R\$ 111,59	R\$ 44.636,00
VALOR GLOBAL (R\$)		R\$ 76.970,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta reais).			

LEIA-SE:**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.2. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$ 121.606,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cartório / Tabelionato Descrição Complementar: Casamento civil no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação. CATSER 15415	UND	75	R\$ 431,12	R\$ 32.334,00
02	Cartório / Tabelionato Descrição Complementar: 2º Via de certidão de nascimento.	UND	800	R\$ 111,59	R\$ 89.272,00
VALOR GLOBAL (R\$)		R\$ 121.606,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e seis reais).			

Crato-CE, 27 de abril de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICA O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.05.04.2, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2023.03.27.4, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS. RENNAN LOBO XENOFONTE. CONTRATADO: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 35.055.771/0001-60. CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.03.26.1, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. VALCICLÉIA NUNES FERREIRA FEITOSA. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.03.26.2, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.03.26.3, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2024.03.26.4, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2023.09.04.3, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA LEI 12.232 DE 29 DE ABRIL DE 2010. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO. CONTRATADO: CK COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.114.824/0001-31. CRATO/CE, 26 DE MARÇO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2026 – SEMMA/CPS/PGM SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMMA.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Chamamento Público – Edital n° 001/2026 – SEMMA/CPS/PGM, destinado à celebração de Termo de Colaboração. Objeto: Seleção pública de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com o Município do Crato/CE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMMA, visando à operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento Animal – UPAA do Município do Crato/CE, com cessão de uso de bens móveis e imóvel. Organização da Sociedade Civil classificada: Instituto Gestão, inscrito no CNPJ n° 14.570.260/0001-07. Valor máximo da parceria: R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com repasse mensal estimado de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 18.542.1101.2.059.0000 – Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e Bem-Estar Animal; Código: 903; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração. Homologação: HOMOLOGO o Chamamento Público n° 001/2026 – SEMMA/CPS/PGM, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 13.019/2014, da Lei Municipal n° 3.259/2017 e do Decreto Municipal n° 2605001/2017. George Érico de Alencar Braga Borges – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMMA.

Crato/CE, 30 de abril de 2026.

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima
Portaria n° 069/2026 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - SDRRH**PORTARIA Nº 021/2026 - SDRRH
CRATO/CE, 30 DE ABRIL DE 2026.****Ementa:** Designar Fiscal de Contrato

A Secretária de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 4.247/2024, de 26 de dezembro de 2024 e em observância aos termos dos Arts. 7 e 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público ANTONIO GILBERTO BORGES FILHO, Portaria nº 05/2026 – SMPG, de 03 de março de 2026, ocupante de cargo de Coordenador de Recursos Hídricos, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO TITULAR e o servidor JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 3215, exercendo a função de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Secretária de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO do contrato com objeto consignado a seguir:

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme legislação pertinente e Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, em 30 de abril de 2026.

CELIANE DAVID BISPO**Secretária de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMASC**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMASC**

O Município de Crato – CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA– SMASC, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no Decreto Municipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMASC, Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO/CE – APAE, foi contemplada com Emenda Parlamentar Individual Impositiva de nº 202545430004, Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, programação nº. 23040220250002, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com vistas a estruturação da rede de serviços do SUAS a ser desenvolvido pela unidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato/CE-APAE, aprovada por unanimidade através das resoluções n.º. 45/2025 de 16 de dezembro de 2025 e 18/2026 de 09 de abril de 2026 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O repasse financeiro será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: dotação orçamentária 08.245.1601.1.128.0000 decorrente de emenda parlamentar GDN4, 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO/CE – APAE.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº. 3.259/2017 e do Decreto Municipal nº. 2605001/2017.

PARECER JURÍDICO: Favorável

CONCLUSÃO PARACER JURÍDICO: “Portanto, em razão dos fatos argumentados e arrolados acima, sendo certo, ainda, que a razão da natureza singular da parceria torna dispensável e inexigível a publicação de edital de chamamento público, opina, esta procuradoria, pela possibilidade e legalidade de sua formalização, desde que a sua Organização da Sociedade Civil preencha os demais requisitos legais.”

Crato – CE, 29 de abril de 2026.

RONDINELE DOS SANTOS BRASIL
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria de Nomeação nº. 78/2026 - GP

Resolução N° 26/2026**(30 de abril de 2026).**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.702/2020 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, conforme Ata n° 06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **Proposta de Readequação do Plano de Trabalho - Primeiro Termo Aditivo da entidade INSTITUTO ARTE VIDA**, referente aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar N° 202541380009, no Grupo de Natureza de Despesa – GND 4, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2026.

Ticiania Ferreira Cândido França
Presidente do CMAS de Crato-CE

Resolução N° 27/2026**(30 de abril de 2026).**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.702/2020 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, conforme Ata n° 06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a **Proposta de Readequação do Plano de Trabalho - Primeiro Termo Aditivo da entidade INSTITUTO ARTE VIDA**, referente aos recursos oriundos da Emenda Parlamentar N° 202520830019, no Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2026.

Ticiania Ferreira Cândido França
Presidente do CMAS de Crato-CE

Resolução Nº 28/2026**(30 de abril de 2026).**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.702/2020 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, conforme Ata nº 06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Relatório de Gestão do Município do Crato referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 30 de abril de 2026.

Ticiane Ferreira Cândido França
Presidente do CMAS de Crato-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE Nº 05/2026 – SMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2023.09.11.1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.02.22.1.

INEXECUÇÃO PARCIAL: NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

O **MUNICÍPIO DE CRATO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido com sede no Largo Júlio Saraiva S/N, Centro, Crato-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, vem por meio deste:

NOTIFICAR

O Prestado de Saúde **Centro de Convivência Mão Amiga**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 04.892.282/0003-00, sediada à Rua André Cartaxo, s/n –, Centro, Crato/CE, para que no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento do presente documento, apresente **ADEQUAÇÕES** em relação aos fatos aventados no **PARECER CORAC DE Nº 001/2026 – SMS**, expedido pelo Controle Avaliação, Regulação e Auditoria - CORAC/SMS do Município de Crato, Estado do Ceará, o qual foi instruído por ofícios e notificações enviadas a **NOTIFICADA**.

DO OBJETO CONTRATUAL: “[...] CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO/REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTOTA [...]”.

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**EDITAL N.º 03/2026 – DE 30 DE ABRIL DE 2026****RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC/PSS/2026.**

A **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**, através de seu Presidente RAIMUDO FEITOSA BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e inciso I, alíneas “b” e “c” do artigo 23 do Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, O **RESULTADO FINAL**, do Processo Seletivo Simplificado - EDITAL N.º 01/2026 de 01 de abril de 2026.

1. DO RESULTADO:**1.1. DO CARGO: AJUDANTE DE ELETRICISTA**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-6144767	JEORGE DA CRUZ SANTOS	20,00	CLASSIFICADO
.2	PSS-1486382	EMANUELL MOREIRA DA SILVA	15,00	CLASSIFICAVEL
.3	PSS-2631318	JOSÉ DEURISMAR PEREIRA DA SILVA	10,00	CLASSIFICAVEL

1.2. DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-6777672	MARIA ALVES MOREIRA	80,00	CLASSIFICADA
.2	PSS-9371402	MARIA APARECIDA BRITO NUNES	60,00	CLASSIFICAVEL
.3	PSS-1508725	ANÁLIA RODRIGUES DE SOUSA	60,00	CLASSIFICAVEL
.4	PSS-1862010	FRANCILANIA SILVA SANTOS	60,00	CLASSIFICAVEL

1.3. DO CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-8495759	CICERO PEDRO DE OLIVEIRA	100,00	CLASSIFICADO
.2	PSS-1529133	VANILSON CORDEIRO DE ALMEIDA	90,00	CLASSIFICADO
.3	PSS-8716889	VALDERI ROSENDO BATISTA	90,00	CLASSIFICADO
.4	PSS-6360767	JOSE ALEXANDRE PEREIRA	80,00	CLASSIFICADO
.5	PSS-7860786	FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS	70,00	CLASSIFICADO
.6	PSS-8731187	RAIMUNDO ENEAS DA SILVA	70,00	CLASSIFICADO
.7	PSS-8386400	ESPEDITO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	60,00	CLASSIFICADO
.8	PSS-4043110	MARINALDO BEZERRA NUNES	60,00	CLASSIFICADO
.9	PSS-6476377	JOSE CICERO DA SILVA	60,00	CLASSIFICADO

.10	PSS-7689117	FRANCISCO JUDERLAN DA SILVA GENERINO	60,00	CLASSIFICADO
.11	PSS-6686168	ANTONIO MARCOS BATISTA CALOU	60,00	CLASSIFICADO
.12	PSS-5003018	JOELSON DOS SANTOS AMORIM	40,00	CLASSIFICADO
.13	PSS-5733548	MARCOS ADRIANO PEREIRA GONCALVES	30,00	CLASSIFICAVEL
.14	PSS-1056142	ANTÔNIO GLADSTON ROSENDO DE SOUSA	25,00	CLASSIFICAVEL

14. DO CARGO: CALCETEIRO

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-2903865	FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ SANTANA	60,00	CLASSIFICADO
.2	PSS-7980109	JULIO CESAR DA SILVA SANTOS	60,00	CLASSIFICADO
.3	PSS-4802971	JOSÉ LAILTON DOS SANTOS	60,00	CLASSIFICADO
.4	PSS-7458168	MARCOS HENRIQUE FELIPE DOS SANTOS	10,00	CLASSIFICAVEL

15. DO CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS - 6910784	CICERO BATISTA CARIRI	90,00	CLASSIFICADO
.2	PSS-5788746	ANTONIO FLAVIO TRAJANO	80,00	CLASSIFICADO
.3	PSS-9806033	CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA	75,00	CLASSIFICADO
.4	PSS-8477544	JOSE TERCIO DOMICIANO DA SILVA	65,00	CLASSIFICADO
.5	PSS-4632271	FRANSUELDO BISPO DOS SANTOS	65,00	CLASSIFICADO
.6	PSS-8141834	ANTONIO ALCIDES PEREIRA DA SILVA	60,00	CLASSIFICADO
.7	PSS-4566890	MANOEL MIRANDA AGOSTINHO	60,00	CLASSIFICADO
.8	PSS-5007455	JOAO EUDES MACEDO SILVA	60,00	CLASSIFICADO
.9	PSS-3329538	FRANCIVALDE GONÇALVES MATIAS	60,00	CLASSIFICADO
.10	PSS-7875074	MATHEUS LINCOLN DA SILVA GABRIEL	60,00	CLASSIFICADO
.11	PSS-9601078	MARCIO BARROS DE ALMEIDA	45,00	CLASSIFICADO
.12	PSS-7984814	JOÃO JOEL CALIXTO MARTINS	45,00	CLASSIFICADO
.13	PSS-8624704	LUCÍNIO DASAEV DE OLIVEIRA FREIRE	35,00	CLASSIFICAVEL
.14	PSS-4468119	MATHEUS CARDOSO ALENCAR	25,00	CLASSIFICAVEL
.15	PSS-9220520	ERMESON BISPO DA FRANCA	20,00	CLASSIFICAVEL
.16	PSS-8627138	GENESIO ANTONIO MONTEIRO JUNIOR	10,00	CLASSIFICAVEL
.17	PSS-4812449	CINTIA NATÁLIA LOURENÇO	10,00	CLASSIFICAVEL
.18	PSS-5932310	CICERO EDUARDO CELESTRINO DE SOUSA	10,00	CLASSIFICAVEL
.19	PSS-4127796	DIOGO ALVES DOS SANTOS	10,00	CLASSIFICAVEL
.20	PSS-8820859	TALYSSON FELISMINO MOURA	10,00	CLASSIFICAVEL
.21	PSS-8190344	ALINE CARDOSO LIMA DA SILVA	10,00	CLASSIFICAVEL
.22	PSS-2938306	UIRE ESLEY	10,00	CLASSIFICAVEL
.23	PSS-9497406	JOÃO PAULO BARBOSA LIRA	5,00	CLASSIFICAVEL

1.6. DO CARGO:**PEDREIRO**

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-1752079	ANTONIO MARCOS DA SILVA SEMIÃO	70,00	CLASSIFICADO

1.7. DO CARGO: SERVENTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-5427847	HENRIQUE MUNIZ DE SOUZA	95,00	CLASSIFICADO
.2	PSS-3942658	PAULO PEREIRA DA SILVA	80,00	CLASSIFICADO
.3	PSS-5194693	ALEXANDRE ALVES GOMES	80,00	CLASSIFICADO
.4	PSS-8590182	JEFFERSON TOMÉ MACIEL	80,00	CLASSIFICADO
.5	PSS-9007631	ANTONIO ERIVAN CORREIA SOARES	75,00	CLASSIFICADO
.6	PSS-2012155	JOSÉ PEREIRA BARBOSA	65,00	CLASSIFICADO
.7	PSS-7918731	ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES	65,00	CLASSIFICADO
.8	PSS-6853794	GERALDO ARAÚJO DE LIMA	60,00	CLASSIFICADO
.9	PSS-7172856	ANTONIO CARLOS BEZERRA DE SA	60,00	CLASSIFICADO
.10	PSS-2997967	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	60,00	CLASSIFICADO
.11	PSS-3495877	CÍCERO SOARES DE OLIVEIRA	60,00	CLASSIFICADO
.12	PSS-5566902	ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	60,00	CLASSIFICADO
.13	PSS-3938109	CRISTIANO AGENOR DE ARAUJO	60,00	CLASSIFICADO
.14	PSS-6865761	LEANDRO PEREIRA DE FRANÇA	60,00	CLASSIFICADO
.15	PSS-9221193	JUCIEBERT DA SILVA	60,00	CLASSIFICAVEL
.16	PSS-3082432	JOSE EDIMAR CORREIA SOARES	60,00	CLASSIFICAVEL
.17	PSS-2061655	WALTER BATISTA MUNIZ	60,00	CLASSIFICAVEL
.18	PSS-3244274	CRISTIANO DA SILVA TEMOTEO	60,00	CLASSIFICAVEL
.19	PSS-8239865	JUCELINO FRANCISCO GONÇALVES	40,00	CLASSIFICAVEL
.20	PSS-3470692	ANDRE LOBO PEREIRA	20,00	CLASSIFICAVEL
.21	PSS-5541862	JOSÉ FERNANDES DINIZ	10,00	CLASSIFICAVEL
.22	PSS-1337157	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	10,00	CLASSIFICAVEL
.23	PSS-4324066	FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA	5,00	CLASSIFICAVEL

1.7.1. DO CARGO: SERVENTE – PCD

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
.1	PSS-5250720	IVAN JOSÉ DA SILVA JUNIOR	10,00	CLASSIFICADO

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1 Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista não foram CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS de acordo com as normas existentes no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 de 01 de abril de 2026;
- 2.2 Para o cargo de servente houve candidato classificado para a vaga destinada à pessoas com deficiências em acatamento às prerrogativas que lhes são asseguradas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei n.º 7.853/1989.
- 2.2.1** As vagas previstas para Pessoas com Deficiência (PCD) que não foram preenchidas, deslocaram-se automaticamente para os(as) candidatos(as) da ampla concorrência, conforme a ordem de classificação em consonância ao item 4 e subitem 4.10. do Edital acima citado.
- 2.3 O Resultado Final e Homologação serão publicados no Diário Oficial do Município do Crato(crato.ce.gov.br) e no site da SAAEC (saaeccrato.com.br) às 17h00min do dia 30 de abril de 2026.

Crato/CE, 30 de abril de 2026.

RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE
PRESIDENTE – SAAEC

EDITAL N.º 04/2026 - DE 30 DE ABRIL DE 2026.

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAIS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC.

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC, através de seu Presidente RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e alínea b” e “c” do artigo 23 do Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato/CE, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, **A HOMOLOGAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de profissionais com a finalidade de atender às necessidades da SAAEC, conforme Edital de Abertura n.º 01/2026 de 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Crato/CE, 30 de abril de 2026.

RAIMUNDO FEITOSA BRILHANTE
PRESIDENTE